

DECRETO RIO Nº 57920 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui o Bilhete Único Integração Margaridas - BUM.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da integração entre os sistemas de transporte público que atendem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, especialmente após a implantação do Terminal Intermodal Gentileza e do Terminal BRT Metropolitano Pedro Fernandes, por meio de serviços alimentadores do Sistema Bus Rapid Transit - BRT;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a integração física e tarifária entre as redes de transporte por meio de linhas alimentadoras do Sistema BRT, em especial o corredor BRT Transbrasil, eixo estratégico de mobilidade que conecta a Avenida Brasil à região central da cidade;

CONSIDERANDO que a implantação de linhas alimentadoras do Sistema BRT direcionadas ao Terminal BRT Metropolitano Pedro Fernandes contribui para a racionalização da rede de transportes, com potencial redução da sobreposição de linhas e consequente diminuição do volume de ônibus e veículos individuais em circulação na Avenida Brasil, importante corredor viário da cidade;

CONSIDERANDO a política pública de integração tarifária já consolidada no Município por meio do Bilhete Único Carioca, que possibilita aos usuários a realização de múltiplos deslocamentos entre diferentes modos de transporte municipais mediante o pagamento de uma única tarifa dentro de determinado período;

CONSIDERANDO a implantação do Jaé, Sistema de Bilhetagem Digital adotado nos modos de transporte sob gestão municipal, que permite maior eficiência operacional, rastreabilidade das transações, planejamento da rede e ampliação das possibilidades de integração tarifária; e

CONSIDERANDO o interesse público em promover maior acessibilidade, modicidade tarifária, eficiência operacional e melhoria da experiência de deslocamento da população que depende do transporte coletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Bilhete Único Integração Margaridas - BUM, destinado à integração tarifária por meio de linhas alimentadoras ao Sistema BRT direcionadas ao Terminal BRT Metropolitano, localizado no entroncamento da Rodovia Presidente Dutra e a Avenida Brasil, Irajá, no Trevo das Margaridas, ou dele provenientes e que atendam a outros municípios.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada do usuário para utilização do Bilhete Único Integração Margaridas - BUM corresponderá ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais), garantindo o direito à realização de integrações tarifárias no sistema municipal de transporte público do Município do Rio de Janeiro, na forma deste Decreto.

§ 1º O BUM deverá ser utilizado exclusivamente por usuários provenientes de linhas intermunicipais que tenham como origem a Baixada Fluminense e utilizem o Terminal BRT Metropolitano Pedro Fernandes como ponto de integração com o sistema municipal.

§ 2º A primeira validação no sistema de bilhetagem municipal do BUM deverá ocorrer em validador próprio no Terminal BRT Metropolitano Pedro Fernandes, tendo o usuário o direito à realização de até 4 (quatro) viagens integradas, sendo 2 (duas) no sentido de ida e 2 (duas) no sentido de volta.

§ 3º As integrações previstas no §2º poderão ocorrer entre os serviços de BRT, com utilização do corredor Transbrasil até o Terminal Gentileza, VLT (linhas 1 e 4) e linhas de ônibus municipais que atendem ao Terminal Gentileza, devendo, no itinerário de volta, ser utilizado o sistema BRT

Transbrasil a partir do Terminal Gentileza.

§ 4º O benefício tarifário previsto neste artigo terá validade pelo prazo máximo de 20 (vinte) horas, contado a partir da primeira validação do usuário no sistema de bilhetagem municipal, devendo todas as integrações ocorrer dentro deste período.

§ 5º O benefício do BUM não abrange as tarifas das linhas intermunicipais, que deverão ser pagas separadamente por meio do sistema de bilhetagem estadual.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes estabelecer normas complementares necessárias à operacionalização do BUM, incluindo os critérios de repartição tarifária entre os operadores do Município do Rio de Janeiro dos serviços envolvidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Rio nº 57.664 de 13 de março de 2026.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE